

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº70/2014

ASSUNTO: Medida "Estimulo Emprego"
PORTARIA Nº149-A/2014, de 24 Julho

Com a taxa de desemprego tremendamente alta, --- não acreditamos nos números da estatística nacional ---, é natural que o Governo se multiplique em tentar, por meio de medidas de estímulo ao emprego, aliciar as Empresas a admitir Pessoal. Daí,

Foi publicada a **PORTARIA Nº149-A/2014**, de 24 Julho, --- D.R. nº141, 1ª Série, 24 Julho ----, que cria a

MEDIDA ESTÍMULO EMPREGO

a qual consiste, segundo o artº1:

"Na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro á celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP. (IEFP, IP)".

ATENÇÃO: antes de avançarmos, repare que:

→ são revogadas as Portarias nº106/2013; e, nº204-A/2013;

- a Portaria nº106/2013, 14 Março, regulava a Medida ESTIMULO 2013;
- a Portaria nº204-A/2013, 18 Junho, criou a medida de Apoio á Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única (TSU).

o que consta do artº11, desta nova Portaria nº149-A/2014. Mas,

ATENÇÃO, segundo o artº12,

"Os contratos de trabalho a termo certo apoiados no âmbito da Medida Estimulo 2013 podem beneficiar do prémio de conversão de contratos de trabalho a termo certo em contratos sem termo previsto na Portaria nº106/2013, de 14 Março".

Vejamos agora a regulamentação desta nova MEDIDA:

CANDIDATOS/requisitos – podem candidatar-se:

- pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada;
- com ou sem fins lucrativos,

- que preenchem, cumulativamente, os requisitos, --- são 8, alíneas a) a h), do nº1, artº2. Destacamos:
- ❖ ter regularizados os impostos e contribuições para a segurança social;
- ❖ dispor de contabilidade regularizada;
- ❖ não ter salários em atraso;
- ❖ não ter sido condenado em processo-crime; ou, contra-ordenacional por violação de legislação de trabalho (discriminação no trabalho e emprego),

ou seja, o costume nestas situações, --- ver Artº2.

REQUISITOS do Apoio financeiro --- são 4 (quatro) a saber:

- ▶ que o empregador celebre um contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito no IEF, IP , --- o que pode revestir variados tipos, concretamente, 9 situações de desemprego, diferentes.
- ▶ manutenção líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
- ▶ proporcionar formação profissional durante o período de duração do apoio;
- ▶ a remuneração tem de respeitar a Retribuição mínima mensal garantida (vêr artºs 273 a 275, CT; ou, imposta pelo CCT do sector, ---vêr Artº3).

Sobre como preencher estes requisitos, vêr os nº2; 3; 6 e 9, artº3.

MONTANTE do apoio financeiro --- é variável, menor nos contratos a termo; maior nos definitivos. Contudo, para os contratos a termo, veja a majoração prevista no nº2, do artº4, várias, --- veja em especial as als. a), b), c) e g), do nº2, artº4, --- vêr Artº4.

PAGAMENTO --- em duas prestações: a primeira inicialmente; a segunda no fim do contrato, em principio, --- vêr Artº5.

INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO --- verificada aquela, a restituição pode ser total ou parcial. Está regulado ao pormenor nos sete números do artº6. Vêr prazo indicado no nº7, --- vêr Artº6.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

COMO APRESENTAR A CANDIDATURA -- por via do portal NetEmprego do IEFP, IP. As ofertas de emprego; a apresentação dos candidatos; a indicação dos selecionados, procede-se á celebração dos contratos. O processo parece-nos pouco complicado, --- **vêr Artº7.**

OUTROS APOIOS --- a presente MEDIDA pode ser cumulada,

“com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime da segurança social”, --- **vêr Artº8.**

O IEFP, IP é o responsável pela execução da presente MEDIDA, --- **vêr nº1, Artº10.**

O IEFP, IP tem o prazo de 30 dias, a contar de 25 Julho, para “... elaborar o regulamento específico aplicável á MEDIDA, ---**vêr nº2, Artº10.**

A MEDIDA que tratamos, --- ESTÍMULO EMPREGO ---, entrou em vigor a 25 Julho 2014.

Agosto 2014

Carlos F. Santos Carvalho

